

LIDO
EM 22/04/2025



APROVADO
EM 22/04/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À PSICOFOBIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e de acordo ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a Comissão concluiu de que a matéria não apresenta vício e foi elaborada de acordo com a Lei vigente.

Justificamos a relevância da matéria em propor a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia, como forma de conscientizar e combater o preconceito, promovendo o respeito e empatia.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2025.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 15/04/2025



APROVADO
EM 22/04/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 15/2025

“Autoriza o Poder Executivo
Municipal a criar Semana Municipal de Conscientização e
Combate à Psicofobia, e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve com fundamento no Art. 271 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Art. 1º – Fica instituída, no calendário oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a **Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de abril, data nacional de combate à Psicofobia.

Art. 2º – A semana terá como objetivos:

- I – Combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais, psicológicos ou neurológicos;
- II – Promover ações educativas em escolas, unidades de saúde, instituições públicas e privadas;
- III – Incentivar debates, palestras, rodas de conversa e campanhas de informação sobre saúde mental e inclusão;
- IV – Valorizar o papel dos profissionais da saúde mental e estimular a empatia e o acolhimento.

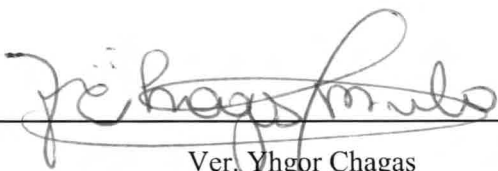
Art. 3º – As atividades poderão ser realizadas em parceria com:

- Instituições de ensino;
- Profissionais da área de saúde;
- Associações de pacientes e familiares;
- Igrejas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e firmar convênios com universidades, entidades e especialistas para execução das atividades.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 09 de Abril de 2025


Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)



LIDO
EM 15/04/2025



APROVADO
EM 22/04/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

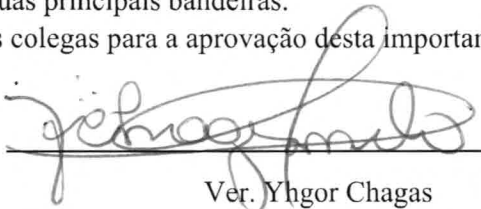
JUSTIFICATIVA

A psicofobia é um tipo de preconceito ainda invisibilizado, que atinge milhões de brasileiros diagnosticados com transtornos mentais, neurológicos ou psicológicos. Essas pessoas enfrentam não apenas as dificuldades de seus quadros de saúde, mas também o estigma social que as marginaliza, discrimina e as afasta do convívio pleno na sociedade.

Instituir uma semana de conscientização é uma forma de educar, acolher e combater esse preconceito, promovendo o respeito, a empatia e o acesso à informação.

Esta proposta está alinhada com os princípios da dignidade humana e da inclusão, pilares do nosso mandato, que tem na saúde mental uma de suas principais bandeiras.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.


Ver. Yngor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER

PARECER EMITIDO POR

PROCESSO

09 de abril 2025

Projeto de Lei
015/2025

Daniel Massaroto Mariano
OAB/MS 16.607

Parecer: 037/2025

1. Ementa

PARECER: Projeto de Lei do Legislativo que institui no calendário oficial do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS a Semana Municipal de Conscientização e Combate à PSICOFOBIA, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de abril, data nacional de combate à PSICOFOBIA, e dá outras providências.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Yhgor Chagas Correia de Melo, o qual dispõe sobre a instituição no calendário oficial do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2025 de 09 de abril de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno, é da competência da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos elencados nos incisos do referido artigo, sobre todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que busca instituir no calendário oficial do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de abril, data nacional de combate à Psicofobia.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

De acordo com a descrição apresentada, a instituição da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia tem como objetivo combater o preconceito e a discriminação contra pessoas que possuem transtornos mentais, psicológicos ou neurológicos, ao mesmo tempo que busca-se a promoção de ações educativas e debates acerca da saúde mental e inclusão.

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa em apreço. É cediço que a Carta Magna de 1988 deferiu aos Municípios o poder de legislar sobre a sua auto-organização e sobre assuntos de interesse local, bem como o poder de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

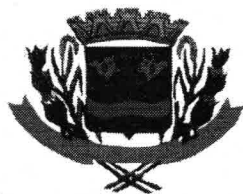
CRFB, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No caso em apreço, a proposta legislativa apresentada tem por finalidade instituir no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia”, como período dedicado à realização de ações de combate ao preconceito, matéria esta que se encontra plenamente albergada pela competência constitucional deferida aos Municípios para legislar sobre “assuntos de interesse local”, tendo em vista que a campanha proposta se restringe exclusivamente ao âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e tem por finalidade promover a conscientização da população local a respeito da saúde mental e inclusão.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei em apreciação versa sobre matéria que insere na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

inciso I, da CF/88, razão pela se opina pela constitucionalidade formal orgânica da presente proposição.

Ademais, com exceção dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção e atribuições legais de órgãos da Administração Pública, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos (artigo 61, §1º, incisos I e II, da CF/88), as demais matérias estão inseridas dentro da competência legislativa comum entre o Prefeito e os Vereadores.

No projeto ora submetido à análise, verifica-se que, ao instituir a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Psicofobia” no calendário oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso, a proposta legislativa não dispõe sobre matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

Isto porque, não é privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de Leis destinadas à criação de campanhas de conscientização ou eventos típicos, desde que tais projetos não imponham obrigações ao Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações ou diretrizes do evento. No caso em apreço, o projeto apresentado não impõe nenhuma obrigação ao Poder Executivo municipal, versando apenas sobre as diretrizes da campanha de conscientização que poderá vir a ser realizada no município.

Sendo assim, o projeto sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, pelo que a Procuradoria Jurídica não se opõe à tramitação do presente projeto por esta Edilidade.

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atende as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

5. Conclusão

Primeiramente, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

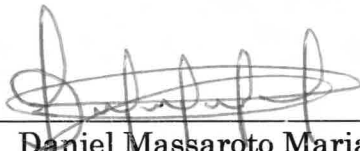
Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2025 de 09 de abril de 2025.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer FAVORÁVEL quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 11 de abril de 2025.



Daniel Massaroto Mariano
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607